



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº019, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

Ementa: Prorroga o prazo da Comissão, instaurada pela Portaria AD nº 418, de 15 de outubro de 2012.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso XXIII do Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a Portaria AD nº 418, de 15 de outubro de 2012, foi instituída para tratar da ausência de registro dos recolhimentos efetuados em favor da Previdência Social, no período de outubro de 2001 a abril de 2003;

Considerando a solicitação de prorrogação do prazo realizada pela Coordenadora da Comissão, nos termos do Memo 001/2013;

R E S O L V E:

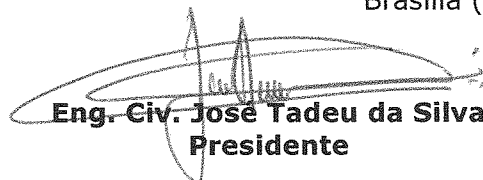
Art. 1º Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instaurada pela Portaria Portaria AD nº 418, de 15 de outubro de 2012, para revisar dados e informações, analisar os procedimentos realizados pelo Confea e a participação da Caixa Econômica Federal - CEF e propor uma solução efetiva para corrigir a ausência de informações dos recolhimentos ao INSS nos anos de 2001 a 2003.

Art. 2º O prazo previsto no art. 1º não será passível de prorrogação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2013.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº418, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Ementa: Institui comissão para tratar da ausência de registro dos recolhimentos efetuados em favor da Previdência Social, no período de outubro de 2001 a abril de 2003.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que empregados do Confea solicitaram contagem de tempo para fins de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e foram informados de que havia um período sem registro de recolhimentos efetuados pelo Confea nos anos de 2001 a 2003;

Considerando que o Confea sempre recolheu devidamente à Previdência Social os encargos relativos aos seus empregados;

Considerando que a Caixa Econômica Federal - CEF faz a intermediação entre o Confea e o INSS no que tange ao repasse de arquivos eletrônicos com as informações dos recolhimentos;

Considerando que o Confea já efetuou gestões junto ao INSS para correção do período em aberto e obteve informações diversas sobre os meios de sanar a pendência, sem contudo ser apontada a solução efetiva;

Considerando que é interesse do Confea corrigir o período em que não constam as informações de recolhimento ao INSS para evitar prejuízos aos seus empregados no momento da aposentadoria,

RESOLVE:

1. Instituir comissão para revisar dados e informações, analisar os procedimentos realizados pelo Confea e a participação da Caixa Econômica Federal - CEF e propor uma solução efetiva para corrigir a ausência de informações dos recolhimentos ao INSS nos anos de 2001 a 2003.

2. Designar para a referida comissão os membros abaixo relacionados:

- Dinismary de Oliveira – Coordenação
- Renato da Costa Oliveira
- Kimie Nemoto
- Demétrio Rodrigo Ferronato
- Júlio César Gonçalves de Miranda

3. Determinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, a partir de 15 de outubro de 2012.

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

